



LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2010

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 44, de 8 de dezembro de 2009 e o Anexo I da Lei Complementar 04, de 26 de abril de 2002 e dá outras providências.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24, da Lei Complementar nº 44, de 8 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 O Departamento Municipal de Transportes e Conservação de Estradas fica constituído dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Diretor de Departamento de Transportes e Conservação de Estradas

a) Assessoria de Gabinete;

II – Divisão de Transportes e Infra-Estrutura;

a) Seção de Transportes e Oficinas;

I) Setor de Frota Municipal – Veículos e Máquinas;

II) Setor de Oficinas e Manutenção;

III – Divisão de Conservação de Estradas

a) Seção de Estradas de Rodagem;

IV – Divisão de Trânsito;

a) Seção de Planejamento e Administração de Trânsito;

b) Seção de Fiscalização de Trânsito.”

Art. 2º Fica criado no Departamento Municipal de Esportes e Lazer, o Setor de Manutenção de Praças de Esportes.

Art. 3º Fica extinto no Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão – Criados e Mantidos o cargo de Chefe de Divisão de Transportes e Estradas.

Art. 4º Ficam criados no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão – Criados e Mantidos os seguintes cargos:



NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Captação de Recursos	CC-1	1
Chefe de Divisão de Transportes e Infra-Estrutura	CC-3	1
Chefe de Divisão de Conservação de Estradas	CC-3	1
Encarregado do Setor de Manutenção de Praças de Esportes	CC-7	1
Coordenador Pedagógico	CC-5	6
Diretor de Escola	CC-3	8
Supervisor de Ensino	CC-2	3
Vice-Diretor de Escola	CC-5	6

Art. 5º Ficam alterados no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão – Criados e Mantidos a quantidade dos seguintes cargos:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Assuntos Políticos	CC-2	2
Assessor de Gabinete I	CC-5	9
Assessor de Gabinete II	CC-6	11

Art. 6º O Anexo IV – Cargos de Provimento em Comissão por Unidade Administrativa passa a ter a seguinte redação:

“Departamento de Transportes e Conservação de Estradas

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento	CC-1	1
Chefe de Divisão	CC-3	3
Chefe de Seção	CC-4	1
Chefe de Seção	CC-5	3
Encarregado de Setor	CC-6	1
Encarregado de Setor	CC-7	1
Assessor de Gabinete II	CC-6	1

“Departamento Municipal de Esportes e Lazer”

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento	CC-1	1
Chefe de Divisão	CC-3	1
Chefe de Seção	CC-5	3
Encarregado de Setor	CC-7	1
Assessor de Gabinete II	CC-6	1



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

atosoficiais@juquia.sp.gov.br

“Departamento Municipal de Educação e Cultura”

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	CC-1	1
Chefe de Divisão	CC-2	3
Chefe de Divisão	CC-3	1
Chefe de Seção	CC-4	4
Chefe de Seção	CC-5	4
Chefe de Seção	CC-6	2
Assessor de Gabinete I	CC-5	1
Assessor de Gabinete II	CC-6	1

Art. 7º O Anexo V – Cargos de Provimento em Comissão – Requisitos de Nomeação e Atribuições passa a ter a seguinte redação:

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Assessor de Captação de Recursos	Ensino médio completo.
Chefe de Divisão de Transportes e Infra-Estrutura	Ensino fundamental incompleto e experiência com a Divisão em que irá atuar.
Chefe de Divisão de Conservação de Estradas	Ensino fundamental incompleto e experiência com a Divisão em que irá atuar.
Chefe de Seção de Abrigo e Casa da Criança	Curso superior completo em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos atuando com crianças e adolescentes em situação de risco social.
Encarregado do Setor de Manutenção de Praças de Esportes	Servidor contratado para emprego público permanente ou admitido para cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Juquiá com escolaridade, formação e experiência compatível com o Setor da Seção em que irá atuar.

Assessor de Captação de Recursos

Atribuições



- assessorar a Administração Municipal nos assuntos relacionados a captação de recursos públicos e privados para realização de investimentos e obras públicas;
- manter contatos com bancos públicos e privados, além de outros organismos financeiros, inclusive internacionais, visando a captação recursos para investimentos, programas e obras;
- manter contatos permanentes com associações de classe, de moradores, sindicatos, organizações não governamentais e outras representativas da sociedade organizada verificando suas reivindicações, sugestões e críticas, subsidiando sua atuação;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

Art. 8º O Anexo I da Lei Complementar nº 4, de 26 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Requisitos para provimento de cargos

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
Coordenador Pedagógico	Comissão	Servidor público ocupante de <u>cargo de provimento efetivo</u> ou contratado para emprego público permanente da carreira do magistério público do Município de Juquiá, licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e, no mínimo, 3 (tres) anos de efetivo exercício de magistério.
Diretor de Escola	Comissão	Servidor público ocupante de <u>cargo de provimento efetivo</u> ou contratado para emprego público permanente da carreira do magistério público do



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

atosoficiais@juquia.sp.gov.br

		Município de Juquiá, licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.
--	--	--

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO
Vice-Diretor de Escola	Comissão	Servidor público ocupante de <u>cargo de provimento efetivo</u> ou contratado para emprego público permanente da carreira do magistério público do Município de Juquiá, licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e, no mínimo, 3 (tres) anos de efetivo exercício de magistério.
Supervisor de Ensino	Comissão	Servidor público ocupante de <u>cargo de provimento efetivo</u> ou contratado para emprego público permanente da carreira do magistério público do Município de Juquiá, licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério, dos quais, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de cargo ou função de suporte educacional ou de direção de órgãos técnicos na área da educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas oportunamente, se necessário.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

atosoficiais@juquia.sp.gov.br

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, através de créditos suplementares e especiais, as dotações originais constantes do orçamento para o ano de 2010, de modo a adaptar os recursos orçamentários às alterações realizadas por esta Lei.

Parágrafo Único. Os valores remanejados não serão incluídos no limite previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Art. 11 O organograma geral da Prefeitura Municipal de Juquiá e de todos os Departamentos Municipais em sua representação gráfica serão instituídos, com base nesta Lei, através de Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico